



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em sexta-feira, 7 de outubro de 2022 - Nº 3034 - Divulgado em 06/10/2022

Conselheiro Presidente
Fernando Rodrigues Catão
Conselheiro Vice-Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Conselheiro Corregedor
Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Cons. Pres. da 2ª Câmara
André Carlo Torres Pontes

Ouvidor
Cons. Subst. Renato Sérgio
Santiago Melo
Conselheiro Coord. Da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro
Arthur Paredes Cunha Lima
Procurador-Geral
Bradson Tibério Luna Camelo

Subproc.-Geral da 1ª Câmara
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc.-Geral da 2ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz
Procuradores
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Marcílio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antônio dos Santos Neto

Diretor Executivo Geral
Károly de Tatrai Hiluey Agra
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Oscar Mamede Santiago Melo

Índice

1. Atos do Tribunal Pleno.....	1
Intimação para Sessão.....	1
Intimação para Defesa.....	1
Extrato de Decisão.....	1
Comunicações.....	2
2. Atos da 1ª Câmara.....	3
Intimação para Sessão.....	3
Citação para Defesa por Edital.....	3
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	3
Extrato de Decisão.....	3
Extrato de Decisão Singular.....	4
Comunicações.....	5
3. Atos da 2ª Câmara.....	5
Intimação para Sessão.....	5
Intimação para Defesa.....	5
Prorrogação de Prazo para Defesa.....	5
Extrato de Decisão.....	6
Extrato de Decisão Singular.....	16
Comunicações.....	16
4. Alertas.....	17
5. Atos da Auditoria.....	17
Intimação para Envio de Documentação.....	17
6. Atos dos Jurisdicionados.....	18
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados.....	18
Errata.....	21

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Clodoaldo Beltrao Bezerra de Melo (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Jailson do Nascimento Lima (Contador(a)); Itamara Monteiro Leitao (Advogado(a) OAB/PB 17238).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [07556/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Intimados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentar defesa acerca do apontado pela auditoria em relatório de fls. 6177- 6205.

1. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09206/16](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Intimados: Jurandir Antonio Xavier (Ex-Gestor(a)); Thiciane Carneiro Santa Cruz (Advogado(a) OAB/PB 20033).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "secpl@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 2373 - 19/10/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07058/21](#)

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00403/22

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05285/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: Roberto Wagner Mariz Queiroga (Gestor(a)); Antonio Marcus Alves de Souza (Gestor(a)); Brunno Sitonio Fialho de Oliveira (Interessado(a)); Luciana Angelica Carlos de Oliveira Amorim (Interessado(a)); Eladio Clementino de Carvalho Filho (Interessado(a)); Bernardino Bandeira Filho (Interessado(a)); Aldo Cavalcanti Prestes (Interessado(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, Secretário da Administração do município de João Pessoa, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 TC nº 0371/2018, o qual manteve, na íntegra, os termos do Acórdão AC1 TC nº 480/2016, emitido por ocasião da análise da Dispensa de Licitação nº 011/2013, seguida do Contrato nº 035/2013, oriundos da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto é a

contratação de serviços de publicidade, por meio de Agência de Propaganda, tendo como contratadas as firmas TAG GROUP COMUNICAÇÃO LTDA e RPG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA, acordam os Conselheiros Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, contrariamente ao posicionamento do representante do Ministério Público de Contas, partes integrantes do presente ato formalizador, em conhecer do presente recurso e, no mérito, conceder-lhe provimento total para os fins de: a) Desconstituir os Termos do Acórdão AC1 TC nº 480/2016; b) Julgar regular, com ressalvas, a Dispensa de Licitação nº 011/2013, seguida do Contrato nº 035/2013, oriundos da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto é a contratação de serviços de publicidade, por meio de Agência de Propaganda, tendo como contratadas as firmas TAG GROUP COMUNICAÇÃO LTDA e RPG COMUNICAÇÃO SOCIAL E MERCADOLÓGICA LTDA; c) Determinar à devolução dos autos ao Relator original, com sugestão de arquivamento dos autos, por entender que não há mais matéria a ser examinada. Presente ao julgamento o(a) representante do MPJTCE. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 28 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00401/22

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04577/19](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão

Exercício: 2019

Interessados: Paulo Roberto Diniz de Oliveira (Gestor(a)); Romero Rodrigues Veiga (Gestor(a)); Raymundo Asfora Neto (Gestor(a)); Iolanda Barbosa da Silva (Ex-Gestor(a)); Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo (Contador(a)); Iara Felício da Silva (Assessor Técnico); Helga Valeria Casullo de Araujo (Assessor Técnico); Mohana Gomes da Silva (Assessor Técnico); Cristina Sales Cruz (Assessor Técnico); Pedro Matias Barbosa Neto (Advogado(a) OAB/PB 17726).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04577/19, ACORDAM os Conselheiros do DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, com declaração de suspeição do conselheiro-presidente Fernando Rodrigues Cartão, na sessão realizada nesta data, em conhecer o Recurso de Revisão interposto, e, no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de afastar a responsabilização da Senhora Iolanda Barbosa da Silva nos pagamentos de gratificações feitos pela Prefeitura Municipal de Campina Grande aos servidores a ela cedidos - Paulo Roberto Diniz de Oliveira e Maria José Ribeiro Diniz, e, como consequência, tornar sem efeito a multa pessoal a ela aplicada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mantendo-se, no entanto, os demais termos da decisão. Publique-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Presencial/Remota do Tribunal Pleno. João Pessoa, 28 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão APL-TC 00404/22

Sessão: 2371 - 28/09/2022 - Tribunal Pleno - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04116/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN-PB

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Frederico Martinho da Nobrega Coutinho (Gestor(a)); Romero Marcelo da Fonseca Oliveira (Ex-Gestor(a)); Rodrigo Antonio Nobrega Guimaraes (Assessor Técnico).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO GESTOR DO Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais - FARPEN - PB, sob a responsabilidade do Dr. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, relativa ao exercício financeiro de 2020, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULAR a Prestação de Contas Anual do Gestor do Fundo de Apoio ao Registro das Pessoas Naturais do Estado da Paraíba - FARPEN/PB, sob a responsabilidade

do Sr. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, exercício de 2020; 2. RECOMENDAR à atual gestão do FARPEN-PB no sentido de não repetir a inconsistência verificada. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE - Plenário Virtual João Pessoa, 28 de setembro de 2022.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07556/21](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Citados: Amanda Oliveira da Silveira Marques Dantas (Interessado(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [02926/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: Romulo Soares Polari Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Documento: [93883/22](#)

Jurisdicionado: Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba S/A

Subcategoria: Requerimento

Exercício: 2022

Assunto: Petição referente ao Proc. 05593/22. Defesa fora de prazo

Requerente: ODÉBIS BASTOS DE OLIVEIRA - Diretor Comercial do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba - LIFESA.

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos.

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno, para publicar o seguinte despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB e, na sequência, arquivar o presente documento.

DESPACHO

O presente Documento trata de petição formulada pelo Sr. Odébis Bastos de Oliveira, Diretor Comercial do Laboratório Industrial Farmacêutico do Estado da Paraíba, solicitando o recebimento de defesa intempestiva nos autos do Processo TC nº 05593/22, que trata da Prestação de Contas Anuais do exercício de 2021.

O Relator enfatiza que o peticionário foi regularmente notificado para a apresentação de defesa, no entanto, deixou escoar o prazo regimental sem apresentação de esclarecimentos.

O Relator, à luz da proibição regimental disposta no art. 87, § 3º, abaixo transcrito, indefere o pleito, vez que a oportunidade de defesa foi franqueada ao Sr. Odébis Bastos de Oliveira:

Art. 87. Compete ao Relator: (...)

§ 3º. É vedada, após o término do prazo para a apresentação de defesa, a anexação de outras peças até o julgamento ou apreciação do processo, podendo, no entanto, quando da sustentação oral, a critério do Colegiado, proceder-se à anexação pretendida, devendo o Relator devolver o Processo à Auditoria para novo pronunciamento. Assinado em: 05/10/2022

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

2. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2933 - 20/10/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16903/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Intimados: Caroline Ferreira Agra (Responsável); Edmilson Maximiano da Silva (Interessado(a)); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara1@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Citação para Defesa por Edital

Processo: [13179/20](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Citados: Yuri Simpson Lobato (Ex-Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Os itens "6" e "10.c" da peça técnica elaborada pelos peritos da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls. 113/119 dos autos.

Processo: [05325/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [07590/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citado: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Pertinentes as razões expostas, defiro a prorrogação requerida.

Processo: [07697/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Previdenciário do Município de Juazeirinho

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Jonny Leomaques Vieira Batista (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [08029/22](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Subcategoria: Contrato

Exercício: 2022

Citado: Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02009/22

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11503/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano (Gestor(a)); Vanusa Gomes de Sousa (Ex-Gestor(a)); Cícero Brito da Silva (Ex-Gestor(a)); Maria Cleide Pereira de Melo (Ex-Gestor(a)); Deusiane Marques Barros (Ex-Gestor(a)); Sra Francisca Pedro de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em: I. DECLARAR o não cumprimento do ACI TC 00416/17; II. NEGAR concessão do registro de aposentadoria à Sra. Francisca Pedro de Sousa; III. APLICAR a ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, sra. Maria Cleide Pereira de Melo, multa no valor de R\$ 755,00 (setecentos cinquenta e cinco reais), equivalentes a 12,08 UFR (Unidades Fiscais de Referência), com base no inciso IV do art. 56 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas, assinando-lhe prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; IV. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias à atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Diamante, Sra. Maria de Lourdes Cariri de Lacerda Luciano, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso IV, a fim de que a aludida gestora providencie envio dos cálculos proventuais reformulados elaborados tomando como base o demonstrativo da média salarial disposto no art. 1º da Lei nº 10.887/04, em especial no que diz respeito ao índice de atualização das contribuições para cálculo do salário de benefício e remunerações atualizadas consideradas no cálculo da aposentadoria inferiores ao valor do salário mínimo. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02032/22

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05562/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: João Azevêdo Lins Filho (Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Interessado(a)).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DA 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em acompanhar integralmente o voto do Conselheiro Relator, pelo ARQUIVAMENTO dos autos, recomendando-se ao Órgão de Instrução que priorize a célere tramitação processual. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB. Sessão Presencial e Remota. João Pessoa/PB, 29 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02040/22

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02922/16](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Social dos Serv. de Marizópolis

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2014

Interessados: Francisco Trajano de Figueiredo (Ex-Gestor(a)); Francisco Wellington de Lima (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 02.922/16, que trata da Tomada de Contas Especial realizada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marizópolis, tendo em vista que as contas relativas ao exercício 2014 não foram

apresentadas a esta Corte de Contas pelo ex-gestor do Instituto, Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, ACORDAM os membros da Egrégia 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com a Declaração de Impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Julgar IRREGULARES as contas do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marizópolis, exercício financeiro de 2014, tendo como gestor o Sr. Francisco Trajano de Figueiredo; 2) IMPUTAR ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marizópolis, débito no valor de R\$ 691.633,43 (Seiscentos e noventa e um mil, seiscentos e trinta e três reais e quarenta e três centavos), equivalentes a 11.066,13 UFR-PB, referente à ausência da prestação de contas daquele instituto – exercício 2014 -, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para devolução da quantia ao erário municipal, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual; 3) APLICAR ao Sr. Francisco Trajano de Figueiredo, ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marizópolis, MULTA no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), equivalentes a 32,00 UFR-PB, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º da Resolução RN TC nº 04/2001, sob pena de cobrança executiva a ser ajuizada até o trigésimo dia após o vencimento daquele prazo, podendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual. 4) RECOMENDAR à atual gestão do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Marizópolis, no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas, evitando reincidências das falhas constatadas no exercício em análise. Presente ao julgamento o(a) Representante do Ministério Público Especial. Publique-se, notifique-se e cumpra-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa. João Pessoa (PB), 29 de setembro de 2022.

Ato: Acórdão AC1-TC 02038/22

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 14508/18 (Doc. 92091/21)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2018

Interessados: Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Responsável); Roberto Wagner Mariz Queiroga (Responsável); Caroline Ferreira Agra (Responsável); GIANE MARIA FREIRE DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); Fernanda Campos Monteiro da Franca Martins (Advogado(a)); Pamela Silva Ribeiro de Albuquerque (Advogado(a) OAB/PB 19751); Carlos Eduardo dos Santos Farias (Advogado(a) OAB/PB 12230); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Paulo Henrique Moura Costa de Carvalho (Advogado(a)); Expedito Leite da Silva Filho (Advogado(a)); Mariana Rodrigues de Melo Albuquerque (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pela Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, em face da decisão desta Corte, consubstanciada no ACÓRDÃO AC1 - TC - 01540/2021, de 28 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 03 de novembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para afastar a penalidade imposta à Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPMJP, Dra. Caroline Ferreira Agra, CPF nº 024.509.654-08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,58 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB. 2) CONCEDER REGISTRO ao ato de aposentadoria da Sra. Giane Maria Freire da Silva Santos, matrícula nº 17.090-9, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa/PB. 3) REMETER o presente

álbum processual à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências cabíveis. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02039/22

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 10119/21

Jurisdicionado: Companhia Paraibana de Gás

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2020

Interessados: Erika Oliveira Del Pino da Silva (Gestor(a)); Jailson Jose Galvao (Responsável); Isabela Assis Guedes (Interessado(a)); Cibele Pinto de Figueiredo Moura (Advogado(a) OAB/PB 12302); Luiz Quirino da Silva Filho (Advogado(a) OAB/PB 5406); Breno Honorato Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 17246); Maria Ketiane da Silva Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 15064).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da INSPEÇÃO ESPECIAL realizada para análise dos aspectos formais do Pregão Eletrônico nº 005/2021 e do Contrato nº 019/2021, originários da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, objetivando a contratação de seguros de responsabilidade civil e de riscos nomeados, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES COM RESSALVAS o referido procedimento e o contrato decursivo. 2) RECOMENDAR ao Diretor Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, Dr. Jailson José Galvão, CPF nº 428.070.774-04, que, nos futuros certames licitatórios, observe os ditames constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 3) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE/PB - Sessão Ordinária Presencial e Remota da 1ª Câmara João Pessoa, 29 de setembro de 2022

Ato: Acórdão AC1-TC 02041/22

Sessão: 2930 - 29/09/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: 14987/21

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Ariosvaldo de Andrade Alves (Gestor(a)); Thais Karoline Leite de Oliveira (Assessor Técnico); Elisabete Ferreira Cavalcanti (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 14.987/21, que trata da análise dos Contratos nºs. 04-016/2021, 04-964/2021 e 06-003/2022, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 04016/21, promovido pela Secretaria da Administração do Município de João Pessoa, cujo objeto foi o registro de Preços para eventual aquisição de kits de alimentação escolar para atender às necessidades da Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC, conforme condições e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) JULGAR REGULARES, com ressalvas, os contratos, destacando-se que as ressalvas decorrem não de fatos próprios dos contratos, mas sim das ressalvas que recaem sobre o procedimento da licitação; 2) DETERMINAR o Arquivamento dos autos. Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se. TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa João Pessoa, 29 de setembro de 2022.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS1-TC 00068/22

Processo: 15636/13

Jurisdicionado: Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: Aldo Cavalcanti Prestes (Ex-Gestor(a)); Antonio Davino da Cruz Neto (Ex-Gestor(a)); Bernardo Vidal Domingues dos Santos



(Responsável); Bernardo Vidal Advogados, Na Pessoa de Seu Representante Legal (Responsável); Adriano Castro E Dantas (Interessado(a)); Arthur Telles Nebias (Advogado(a) OAB/PE 33994); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 15.636/13, que, no presente momento, trata de pedido de parcelamento solicitado pelo Sr. Antônio Davino da Cruz Neto (ex-gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa), da multa no valor de R\$ 2.000,00 (32,00 UFR-PB), que lhe fora aplicada por meio do Acórdão AC1 TC n.º 01881/22, quando do exame da Prestação de Contas Anuais, relativa ao exercício de 2012, e, CONSIDERANDO a prerrogativa contida no art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB; CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório e o mais que dos autos consta; DECIDE o Relator destes autos, Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho, DEFERIR o pedido de parcelamento formalizado pelo Sr. Antônio Davino da Cruz Neto, ex-gestor da Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, devendo o valor da multa de R\$ 2.000,00 (32,00 UFR-PB) ser quitada em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, em valores equivalentes a 8,00 UFR-PB, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a publicação da presente decisão. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [03957/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Angela Maria Oliveira dos Santos (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04057/22](#)

Jurisdição: Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citados: Ivonete Porfirio Martins (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [06967/22](#)

Jurisdição: Departamento Estadual de Trânsito

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Exercício: 2022

Citados: Isaias Jose Dantas Gualberto (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [07556/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Intimados: Francisco Sales de Lima Lacerda (Gestor(a)); Antonio Eudes Nunes da Costa Filho (Advogado(a) OAB/PB 16683); Washington Luis Soares Ramalho (Advogado(a) OAB/PB 6589).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3096 - 18/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05894/19](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Intimados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Sessão: 3099 - 08/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03624/22](#)

Jurisdição: Câmara Municipal de Camalaú

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Auricelio Bezerra dos Santos (Gestor(a)); Alexandre Aureliano Oliveira Farias (Contador(a)); Antonio Bezerra da Silva (Interessado(a)); Antonio Freitas Filho (Interessado(a)); Audenice Chaves Sousa (Interessado(a)); Aluisio Lucas Junior (Interessado(a)); Eliedson Bezerra Bispo (Interessado(a)); Genildo Nascimento da Silva (Interessado(a)); Jose Giliarde Magalhaes da Silva (Interessado(a)); Karina Emanuelle Alves Ino (Interessado(a)); MIGUEL RODRIGUES DA SILVA (Advogado(a) OAB/PB 15933-B).

Aviso: A sustentação oral depende de requerimento prévio a ser formalizado, em até 2 (duas) horas anteriores à sessão remota, pelo email "camara2@tce.pb.gov.br", contendo nome do interessado requerente ou do seu representante legal, o número de inscrição no Conselho de Classe Profissional quando houver, número do processo e telefone para contato (art. 111-E, da RN-TC 01/2020). A sustentação oral remota ocorrerá através de link de acesso disponibilizado ao requerente.

Intimação para Defesa

Processo: [03385/22](#)

Jurisdição: Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Intimados: Bruno Cunha Lima Branco (Gestor(a)); Caio de Oliveira Cavalcanti (Advogado(a) OAB/PB 14199); Geraldo Nobre Cavalcante (Gestor(a)).

Prazo: 15 dias

Nota: Para apresentação de defesa, de forma improrrogável.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04376/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. do Mun. de Serra Branca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Citado: Kaline Gaiao Saraiva (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Cabe deferir o pedido pelos seis próprios fundamentos.

3. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 3098 - 01/11/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00684/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Piancó

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013



Processo: [06166/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06762/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Andre Vinicius Xavier Guedes Soares (Gestor(a)).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [07087/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Citado: Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 02214/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06739/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Joca Claudino

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2012

Interessados: LUCRECIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA DANTAS (Gestor(a)); Damiao Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); Construtora, Comércio e Locações Tma Ltda Me - Sócio Administrador Sr. Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); Compac Construtora Eireli Me - Sócio Administrador Sr. Rodrigo William de Meneses (Interessado(a)); Marcelo Pereira da Silva (Interessado(a)); DIAFI (Interessado(a)); COMPAC CONSTRUTORA LTDA., repres. legal, Sr. Rodrigo William de Meneses (Interessado(a)); São Bento Construções e Serviços Ltda Me - Sócio Administrador Damião Cavalcanti dos Santos (Interessado(a)); Rodrigo Lima Maia (Advogado(a) OAB/PB 14610); Carlos Ulysses de Carvalho Neto (Advogado(a)); Marcel de Moura Maia Rabello (Advogado(a) OAB/PB 12895); Yanna Medeiros (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 06739/12, referentes, nessa assentada, a análise de Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora LUCRÉCIA ADRIANA DE ANDRADE BARBOSA, ex-Prefeita do Município de Joca Claudino, em face do Acórdão AC2 - TC 01481/19, lavrado pelos membros desta colenda Câmara em sede de inspeção especial de obras, cujo objeto consistiu no exame da legalidade das despesas e da regularidade da execução das obras públicas realizadas naquela municipalidade durante o exercício de 2012, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) Preliminarmente, CONHECER do presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo os termos da decisão recorrida; e 2) ENCAMINHAR os autos à Corregedoria para as providências de estilo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02231/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [10556/18](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2018

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Rodrigo Ismael da Costa Macedo (Gestor(a)); Cicero de Lucena Filho (Gestor(a)); Joao Paulo Barreto de Azevedo (Interessado(a)); JOSÉ PAULO DA SILVA (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347); Thaciano Rodrigues de Azevedo (Advogado(a) OAB/PB 16073).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 10556/18, que trata da concessão de aposentadoria por tempo de contribuição concedida ao José Paulo da Silva, ocupante do cargo de

Guarda Municipal Suplementar, lotada na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania de João Pessoa, matrícula nº 16555-7; ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro à Portaria nº 189/2018 – fls. 42, com fundamento no Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

Ato: Acórdão AC2-TC 02199/22

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05807/19](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Turismo de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Fernando Paulo Pessoa Milanez (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: 1. JULGAR REGULAR as contas do Sr. Fernando Paulo Pessoa Milanez, relativas ao exercício financeiro de 2018; 2. RECOMENDAR à atual gestão da referida Secretaria, no sentido de que seja informado ao gestor do Poder Executivo da necessidade de regularização do Quadro de Pessoal daquela pasta, corrigindo assim, contratações por excepcional interesse público em prazo superior aos limites máximos estabelecidos no art. 4º da Lei 13.331/2016, regulamentando esse tipo de contratação no Município de João Pessoa/PB, bem como evitar número excessivo de servidores comissionados, ultrapassando, inclusive, o número de servidores efetivos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02197/22

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08202/19](#)

Jurisdicionado: Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2018

Interessados: Josival Pereira de Araujo (Gestor(a)); Carlos Roberto Batista Lacerda (Advogado(a) OAB/PB 9450).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, sob a responsabilidade do gestor, Sr. Josival Pereira de Araújo, relativa ao exercício financeiro de 2018, ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE/PB, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, com fundamento no art. 71, inciso II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, no art. 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993), em: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas anuais do Sr. Josival Pereira de Araújo, Secretário de Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, referentes ao exercício financeiro de 2018; II. ASSINAR o prazo de sessenta (60) dias ao Senhor Josival Pereira de Araújo, ex-Secretário do Gabinete de Comunicação Social do Município de João Pessoa-PB, para que efetue o recolhimento da diferença correspondente à multa devida pelo atraso na entrega da presente prestação de contas, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), aos cofres do Estado, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal. III. RECOMENDAR à atual gestão do Gabinete do Prefeito Municipal de João Pessoa, no sentido de conferir fiel observância às determinações consubstanciadas nas diversas Resoluções Normativas desta Corte, em face do seu necessário atendimento e para melhor subsidiar a análise das contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02275/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico



Processo: [02280/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Jacaraú

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2019

Interessados: Elisângela Amaral de Carvalho (Gestor(a)); Cerise de Araujo Corcino (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do (a) Sr. (a) Cerise de Araújo Corcino, matrícula n.º 3747, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Jacaraú/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02276/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05514/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MAURO CARMO DE MELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Revisão da Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Mauro Carmo de Melo, matrícula n.º 128.273-5, ocupante do cargo de Assessor para Assuntos de Administração Geral, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Comunicação Institucional, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL o ato de revisão de aposentadoria, formalizado pela Portaria – A – Nº 00114, de 22 de janeiro de 2020, concedendo-lhe o competente registro; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02233/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11333/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Carlos Eduardo da Costa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, CARLOS EDUARDO DA COSTA matrícula Nº 082.557-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02241/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12328/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); LUIZ BATISTA DOS SANTOS (Interessado(a)); ANTONIA DA SILVA SANTOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) ANTONIA DA SILVA SANTOS, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Luiz Batista dos Santos, Agente de Segurança Penitenciário, matrícula nº 060.423-2, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, e §

8º, da CF/88 (Redação da EC Nº 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02238/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12341/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Zelia Rodrigues Dutra da Silva (Interessado(a)); Francisco Dutra da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) FRANCISCO DUTRA DA SILVA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Maria Zélia Rodrigues Dutra da Silva, Técnico Judiciário, matrícula nº 470.005-8, ativo, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso II, e § 8º, da CF/88 (Redação da EC Nº 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02239/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12669/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO EVANGELISTA DA SILVA (Interessado(a)); VANDILMA DE SOUZA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a VANDILMA DE SOUZA SILVA, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02230/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [15238/20](#)

Jurisdição: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2020

Interessados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)); Washington Luis Soares Ramalho (Assessor Técnico); Extra Construcoes, Incorporacoes E Empreendimentos Ltda, Representante Legal, Sr. Francisco Chagas Soares de Sousa (Interessado(a)); Dinart Moreira E Santos (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 15238/20, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo secretário Deusdete Queiroga Filho, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, tomar conhecimento do recurso apresentado, mas, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Ato: Acórdão AC2-TC 02277/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16934/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de S. S. de Lagoa de Roça

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Maria Francisca de Farias (Gestor(a)); Enio Silva Nascimento (Interessado(a)); Maria do Socorro Fernandes (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr. (a) Maria do Socorro Fernandes, matrícula n.º 722, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação na Secretaria Municipal de Educação de São Sebastião de Lagoa de Roça/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02240/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17329/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. do Mun. de Belém do Brejo do Cruz

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Iria Maria Maia Pereira de Oliveira (Gestor(a)); Zelia Teixeira de Lira Palitot (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279); Noemia Lisboa Alves da Fonseca (Advogado(a) OAB/PB 26632).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ZÉLIA TEIXEIRA DE LIRA PALITOT, matrícula Nº 9701 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02200/22

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19524/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Cabedelo

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Léa Santana Praxedes (Gestor(a)); Italo Beltrao de Lucena Cordula (Interessado(a)); Marina Buarque de Oliveira Sarinho (Interessado(a)); Jose de Oliveira Sarinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC Nº 19524/20, e CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da auditoria, o parecer do Ministério Público Especial e o mais que dos autos consta, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL e conceder REGISTRO ao ato concessivo de pensão por morte ao Sr. José de Oliveira Sarinho em razão do falecimento da Sr.ª Marina Buarque de Oliveira Sarinho, instituidora do benefício no âmbito do RPPS de Cabedelo. Recomendando a gestora do citado Instituto que officie ao INSS informando que o nominado dependente escolheu por receber os valores a título de pensão integralmente, podendo a aposentadoria por ele percebida sofrer os efeitos do Art. 24, § 2º da EC 103/19.

Ato: Acórdão AC2-TC 02258/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20903/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Antonio Moraes de Araujo (Interessado(a)); Josefa Adelina de Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) JOSEFA ADELINA DE ARAUJO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Antônio Moraes de Araújo, matrícula nº 13305-1, Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande, tendo como fundamento o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02228/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e

Eletrônico

Processo: [21374/20](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Luiz Freitas Neto (Gestor(a)); Jose Welton de Arruda Silva (Gestor(a)); Rosita Barbosa da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 21374/20, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ROSITA BARBOSA DA SILVA, matrícula 00.11-025, no cargo de Agente Administrativa, lotado(a) no(a) Secretaria de Finanças do Município de Bonito de Santa Fé, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria 017/2020) e do cálculo de seu valor (fls. 104/105).

Ato: Acórdão AC2-TC 02244/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21548/20](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2020

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); DAMIAO RODRIGUES FELIX (Interessado(a)); MARIA AULEDJANE DE PAIVA RODRIGUES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARIA AULEDJANE DE PAIVA RODRIGUES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02203/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21729/20](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Geiza Karla Rodrigues de Pontes (Gestor(a)); Severina Anacleto de Lima (Gestor(a)); Glaciete Domingos Nunes (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) Sr(a). Glaciete Domingos Nunes, matrícula nº 0065, que ocupava o cargo de Agente Administrativo no(a) Secretaria de Administração do Município de Alhandra, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02278/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21809/20](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2020

Interessados: Veneranda Goncalves Neta (Gestor(a)); Edimilson Souto Sobral (Responsável); Isabel Cristina Silva Salviano (Interessado(a)); Enio Silva Nascimento (Advogado(a) OAB/PB 11946).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente Processo que trata, nesta oportunidade, da verificação de cumprimento de Resolução RC2-TC-00159/21, pela qual a 2ª Câmara Deliberativa decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a atual gestora do Instituto de Previdência de Alagoa Nova, Sr.ª Veneranda Gonçalves Neta, adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa,

denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR cumprida a referida decisão. 2) JULGAR LEGAL e CONCEDER registro ao ato concessório de aposentadoria em apreço; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02201/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02725/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 02725/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, matrícula 60.118-7, no cargo de Procurador do Estado, lotado(a) no(a) Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 0060/2021) e do cálculo de seu valor (fls. 59/60).

Ato: Acórdão AC2-TC 02245/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [09389/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Joaquineldo Bernardino de Sousa (Interessado(a)); Zuleide da Silva Bernardino de Sousa (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ZULEIDE DA SILVA BERNARDINO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Joaquineldo Bernardino de Sousa, Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 141.227-2, ativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), RECOMENDAR a PBPREV no sentido de esclarecer os beneficiários do servidor falecido quanto à possibilidade de acumulação integral de ambas as pensões, porquanto provenientes de vínculos acumuláveis e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02242/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [11683/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSIVAL FLORENTINO MACHADO (Interessado(a)); FRANCISCA DA SILVA MACHADO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) FRANCISCA DA SILVA MACHADO, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Josival Florentino Machado, Soldado Engajado, matrícula nº 510.118-2, inativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02247/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12491/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JURANDIR HOLANDA LINHARES (Interessado(a)); MARINEIDE DE LIMA H LINHARES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a MARINEIDE DE LIMA HOLANDA LINHARES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02246/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12499/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE GRANJA SOBRINHA (Interessado(a)); ELIZIANA DE PAULA PEREIRA GRANJA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ELIZIANA DE PAULA PEREIRA GRANJA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) José Granja Sobrinho, Auxiliar Técnico, matrícula nº 750.359-8, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º, inciso I, e § 8º, da CF (Redação da EC nº 41/2003) c/c art. 34-A, §3º, da Constituição do Estado da Paraíba (Redação dada pela EC nº 47/2020) c/c art. 23, §8º, da EC nº 103/2019, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02279/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12579/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EVANDI EDSON CAVALCANTE (Interessado(a)); LUCIA CARMEM NASCIMENTO CAVALCANTE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Lucia Carmem Nascimento Cavalcante, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), Evandi Edson Cavalcante, matrícula n.º 517.575-5, 3º Sargento PM, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02251/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12613/21](#)

Jurisdição: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Tereza Neuma Quirino dos Santos (Interessado(a)).



Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, TEREZA NEUMA QUIRINO DOS SANTOS, matrícula N°0031 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02217/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [12676/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); NOELIA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO (Interessado(a)); ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 12676/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ANTONIO DA SILVA TIGRE COUTINHO (Portaria - P - 356/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) NOÉLIA NOGUEIRA TIGRE COUTINHO, Técnica de Nível Médio, matrícula 096.683-5, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 24 e 39).

Ato: Acórdão AC2-TC 02280/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13278/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JOSE DE LUNA SAMPAIO (Interessado(a)); MARIA APARECIDA DE LIMA SAMPAIO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Maria Aparecida de Lima Sampaio, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), José de Luna Sampaio, matrícula n.º 016.055-5, Professor de Educação Básica 2, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02221/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13716/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); JORGE GUILHERME MAURICIO DE LIMA (Interessado(a)); MARLETE MARIA BATISTA DE LIMA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13716/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARLETE MARIA BATISTA DE LIMA (Portaria - P - 384/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) JORGE GUILHERME MAURICIO DE LIMA, Técnico de Nível Médio, matrícula 750.387-3, lotado(a) no(a) Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 109 e 146).

Ato: Acórdão AC2-TC 02249/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13862/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); JOAQUIM PEREIRA NETO (Interessado(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); HILMA CARMEM PEREIRA DE MACEDO (Interessado(a)); Maria Ivanize Pereira de Macedo (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro aos atos de pensão vitalícia dos(as) Srs(as) JOAQUIM PEREIRA NETO e MARIA IVANIZE PEREIRA DE MACEDO, beneficiários(as) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Hilma Carmen Pereira de Macedo, Professor de Educação Básica 3, matrícula n° 178.297-5, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02222/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13938/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria da Consolacao de Andrade Lima (Interessado(a)); Ildevan de Sousa Lima (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13938/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ILDEVAN DE SOUSA LIMA (Portaria - P - 427/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DA CONSOLAÇÃO DE ANDRADE LIMA, Professora de Educação Básica 3, matrícula 113.312-8, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 41).

Ato: Acórdão AC2-TC 02225/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [13958/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); EMANUEL FABIAN FURTADO DE QUEIROZ (Interessado(a)); GUSTAVO JOSE BATISTA BRITTO QUEIROZ (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 13958/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) GUSTAVO JOSÉ BATISTA BRITTO QUEIROZ (Portaria - P - 451/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) EMANUEL FABIAN FURTADO DE QUEIROZ, Oficial de Justiça, matrícula 470.534-3, lotado(a) no(a) Tribunal de Justiça do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 25 e 61).

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00238/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14314/21](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021



Interessados: Sergio Fonseca de Souza (Gestor(a)); Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FRANCISCO PASSOS DE ARAUJO (Interessado(a)); RAIMUNDA DE LOURDES ALVES PASSOS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 14314/21, sobre o exame da legalidade, para fins de registro, do ato de pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora RAIMUNDA DE LOURDES ALVES PASSOS (Portaria - P - 565/2021), beneficiária do servidor falecido, Senhor FRANCISCO PASSOS DE ARAÚJO, Segundo Sargento, matrícula 505.207-6, lotado da Polícia Militar do Estado, RESOLVEM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: I) ASSINAR PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta decisão, ao Senhor Coronel SÉRGIO FONSECA DE SOUZA, Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, para apresentar os documentos e/ou justificativas sobre a pensão em exame, indicados pela Auditoria; II) CITAR o Senhor Coronel SÉRGIO FONSECA DE SOUZA, Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba, para integrar a relação processual.

Ato: Acórdão AC2-TC 02243/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [14524/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Carmelio de Lima Galvao (Interessado(a)); Dalva Cristina de Oliveira Seabra (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(ª) DALVA CRISTINA DE OLIVEIRA SEABRA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Carmelio de Lima Galvao, 3º Sargento, matrícula nº 500.177-3, inativo, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02270/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16406/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16406/21, referente à Licitação, na modalidade Concorrência (nº 021/2021), objetivando a execução das obras de Restauração da Rodovia PB-054, Trecho: Entroncamento BR-230/Itabaiana, e ao Contrato PJ-029/2021, dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação, na modalidade Concorrência nº 021/2021, objetivando a execução das obras de Restauração da Rodovia PB-054, Trecho: Entroncamento BR-230/Itabaiana, bem como o Contrato PJ 029/2021, dela decorrente; 2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; 3. Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem no sentido de zelar pela observância das normas consubstanciadas na Lei de Licitações e Contratos e nas Leis da Transparência e do Acesso à Informação, bem como aos princípios norteadores da licitação e da Administração Pública, notadamente os da legalidade, publicidade, moralidade, transparência e da boa gestão pública.

Ato: Acórdão AC2-TC 02271/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16534/21](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2021

Interessados: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (Gestor(a)); Manoel Gomes da Silva (Advogado(a) OAB/PB 2057).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 16534/21, referente à Licitação na modalidade Concorrência (nº 004/2021), objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, e ao Contrato PJ 014/2022, dela decorrente, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação na modalidade Concorrência nº 004/2021, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a execução das obras de Implantação e Pavimentação da PB-160, trecho: Cabaceiras/Boa Vista, bem como o Contrato PJ 014/2022, dela decorrente; 2. Encaminhar os presentes autos à Auditoria para verificar a execução contratual; 3. Recomendar à gestão do Departamento de Estradas de Rodagem, para não mais incidir nas falhas constatadas na instrução da matéria.

Ato: Acórdão AC2-TC 02253/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16750/21](#)

Jurisdicionado: Conde Previdência - CONDEPREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Wellington da Silva Ribeiro (Gestor(a)); Luciano Jose de Farias Xavier (Interessado(a)); Veronica Mousinho Marinho (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, VERONICA MOUSINHO MARINHO, matrícula Nº 01666 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02235/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16931/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Janaina Fernandes Catao Reboucas (Interessado(a)); Arnaldo Mendes Leite (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) ARNALDO MENDES LEITE, no cargo de Administrador, matrícula nº 17.646-0, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02281/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [16992/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Cláudio Benedito Silva Furtado (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DE FATIMA LEITE (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria de Fátima Leite, matrícula n.º 143.858-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação no(a) Secretaria de Estado de Educação e da Ciência e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por



unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) TORNAR insubsistente a decisão contida no Acórdão AC2-TC-02596/21; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos, por perda do objeto.

Ato: Acórdão AC2-TC 02282/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [17952/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARLUCIA DE ALMEIDA ALVES (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Marlucia de Almeida Alves, matrícula n.º 123.143-0, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e Tecnologia, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02254/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18407/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Magnum Leandro de Assis (Gestor(a)); Maria de Fatima da Silva (Interessado(a)); Camila Maria Marinho Lisboa Alves (Advogado(a) OAB/PB 19279).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA, matrícula N° 2194-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02226/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [18572/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); URBANITA BRITO DE ARAUJO (Interessado(a)); JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 18572/21, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) JUAREZ RIBEIRO DE ARAUJO (Portaria - P - 811/2021), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) URBANITA BRITO DE ARAUJO, Agente de Saúde, matrícula 76.075-7, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 18 e 33).

Ato: Acórdão AC2-TC 02255/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [19240/21](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Paulo de Tarso Veloso E Silva (Gestor(a)); Josefa Pereira dos Santos (Interessado(a)); Danielle Torriao Furtado (Advogado(a) OAB/PB 14544).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data,

ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSEFA PEREIRA DOS SANTOS matrícula N° 1600 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02256/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [20725/21](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Elizabeth de Aquino Alves (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, ELIZABETE DE AQUINO ALVES matrícula N° 470.920-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02257/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [21075/21](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2021

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Claudenice Urtiga dos Santos (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, CLAUDENICE URTIGA DOS SANTOS, matrícula N° 24.080-0 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02283/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [00467/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2021

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Luiz Teixeira Sobrinho (Interessado(a)); Maria Cabral Teixeira (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Maria Cabral Teixeira, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), Luiz Teixeira Sobrinho, matrícula n.º 135.009-9, Agente ADM Auxiliar, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02234/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02124/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Paulista

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Galvão Monteiro de Araújo (Gestor(a)); Rogerio Candido Monteiro (Interessado(a)); Davi Luis da Silva Monteiro (Interessado(a)); Denice Custódio da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a Sr(a). Denice Custódio da Silva e à PENSÃO TEMPORÁRIA concedida a Davi Luis da Silva Monteiro (filho não emancipado menor de 21 anos), com fundamento no Art. 40, § 7º, II e § 8º da CF/88 (redação da EC



41/2003) c/c Art. 29, II da Lei Complementar Municipal nº 12/05 c/c Art. 23, § 8º da EC 103/19, em decorrência do falecimento do servidor Rogério Cândido Monteiro, matrícula nº 0830, que ocupava o cargo de Motorista na Secretaria de Educação do Município de Paulista, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: I. JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; e II. DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02260/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [02790/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria Lindalvasarmento Dantas (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA LINDALVA SARMENTO DANTAS, no cargo de Professor Graduado Especialista D-T40, matrícula nº 3. 21087-1, lotado(a) no(a) Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III, da EC Nº 47/2005, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02259/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03373/22](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Alfredo Juvino Lourenco Neto (Gestor(a)); Jose Goncalves (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, JOSÉ GONÇALVES, matrícula Nº 087 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02220/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03553/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Walter de Vasconcelos (Interessado(a)); Pedro Miguel Soares Fernandes de Vasconcelos (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03553/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à pensão temporária com proventos integrais do(a) Senhor(a) PEDRO MIGUEL SOARES FERNANDES DE VASCONCELOS (Portaria - P - 589/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) WALTER DE VASCONCELOS, Assessor Técnico Legislativo, matrícula 263.322-1, lotado(a) no(a) Assembleia Legislativa do Estado, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 10 e 51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02272/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03778/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Luzia

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Interessados: José Alexandre De Araújo (Gestor(a)); Everaldo Martins de Oliveira (Assessor Técnico); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n.º 03778/22, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2021, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de combustíveis (gasolina, etanol e diesel) e de aditivo Arla, a fim de atender as necessidades da frota veicular a serviço das secretarias municipais e do Gabinete do Prefeito com transporte e manutenção das atividades do Município de Santa Luzia até o dia 31 de dezembro de 2022, bem como atinente aos Contratos e Termos Aditivos dela decursivos, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em: 1. Julgar regulares a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico n.º 019/2021, os Contratos Administrativos n.º 001/2022, n.º 002/2022 e n.º 003/2022, bem como os 1º e 2º Termos Aditivos aos ajustes n.ºs 001 e 002/2022; 2. Recomendar à gestão do Município de Santa Luzia a realização de novas revisões nos preços dos combustíveis; e 3. Determinar o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02284/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03807/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); FLAVIO RAMOS OURIQUES (Interessado(a)); Maria Aparecida Almeida Ouriques (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos, os autos do processo acima caracterizado, referentes à PENSÃO VITALÍCIA concedida a(o) Sr(a). Maria Aparecida Almeida Ouriques, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a), Flávio Ramos Ouriques, matrícula n.º 136.188-1, Professor de Educação Básica 3 B VII, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONSIDERAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02224/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [03901/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria David da Silveira (Interessado(a)); Erisberto Soares da Silveira (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03901/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) CONCEDER registro à pensão vitalícia com proventos integrais do(a) Senhor(a) ERISBERTO SOARES DA SILVEIRA (Portaria - P - 183/2022), beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DAVID DA SILVEIRA, Professora de Educação Básica 1, matrícula 92.741-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 9 e 27); II) RECOMENDAR a Auditoria a anexação de cópia do relatório e desta decisão ao Processo de Acompanhamento da Gestão de 2022 da PBPREV (Processo TC 00229/22), para acompanhar a questão de pagamento em duplicidade.

Ato: Acórdão AC2-TC 02198/22

Sessão: 3094 - 27/09/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04181/22](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Pilar

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Jose Alberto Alves Franco (Gestor(a)).



Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os autos do processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Alves Franco. ACORDAM OS MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Julgar regular com ressalvas o processo da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. José Alberto Alves Franco; 2. Declarar atendimento integral a Lei de Responsabilidade Fiscal; 3. Recomendar à atual Mesa Diretora da Câmara de Pilar para guardar estrita observância às normas vigentes, sobretudo, resoluções normativas providas desta Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02250/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04185/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Fernanda Queiroga de Sousa (Interessado(a)); Maria do Socorro Carvalho Guimarães (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição do(a) servidor(a) MARIA DO SOCORRO CARVALHO GUIMARÃES, no cargo de Professor da Educação Básica I, matrícula nº 11.806-1, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88 c/c art. 1º da Lei 10.887/04, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02269/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04199/22](#)

Jurisdicionado: Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SMTT

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2021

Interessados: Maria de Fátima Laurindo (Gestor(a)); Neuzomar de Souza Silva (Contador(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo que trata da análise da Prestação de Contas Anual da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Mamanguape, sob a responsabilidade da Sr.ª Maria de Fátima Laurindo, referente ao exercício financeiro de 2021, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do Relator, em: 1) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; 2) RECOMENDAR à atual administração da referida empresa no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essas Corte de Contas.

Ato: Acórdão AC2-TC 02285/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04365/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: Caroline Ferreira Agra (Gestor(a)); Flavia Helena Pereira Cruz (Interessado(a)); Creuza Bezerra de Oliveira (Interessado(a)); Victor Assis de Oliveira Targino (Advogado(a) OAB/PB 1347).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Creuza Bezerra de Oliveira, matrícula n.º 04.793-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, com lotação no(a) Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1)

JULGAR LEGAL E CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02261/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04568/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Josefa Silverio da Silva (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, JOSEFA SILVERIO DA SILVA matrícula N° 149.265-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02206/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04575/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); GENILDA FERREIRA DA SILVA (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04575/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) GENILDA FERREIRA DA SILVA, matrícula 134.275-4, no cargo de Auxiliar de Serviço, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 233/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 48 e 50).

Ato: Acórdão AC2-TC 02204/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04584/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); ASPAZIA MARIA DA SILVA RABELO (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04584/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) ASPAZIA MARIA DA SILVA RABELO, matrícula 97.365-3, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Saúde, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 281/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 50/51).

Ato: Acórdão AC2-TC 02262/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04724/22](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Tereza Viana da Cunha (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA TEREZA VIANA DA CUNHA



matrícula Nº 066004 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02263/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [04734/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Maria Cristina da Silva (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, MARIA CRISTINA DA SILVA matrícula Nº 051624 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02286/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05059/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MOSENI ALVES DE LIMA MEDEIROS (Interessado(a)); Roberto Alves de Melo Filho (Advogado(a) OAB/PB 22065).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Moseni Alves de Lima Medeiros, matrícula n.º 89.936-4, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02264/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [05144/22](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Santa Rita

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Thacio da Silva Gomes (Gestor(a)); Edivanete de Luna (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, EDIVANETE DE LUNA matrícula Nº 036503 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 02236/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06541/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Francisco Teodoro dos Santos (Interessado(a)); Ana Cleide Terto de Sousa (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr(a) ANA CLEIDE TERTO DE SOUSA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Francisco Teodoro dos Santos, Soldado Engajado, matrícula nº 517.805-3, ativo, tendo como fundamento o art. 42, §§ 1º, 2º e 3º, da CF c/c art. 24-B, inciso I, do Decreto-Lei nº 667/1969 (Redação da Lei

Federal nº 13.954/2019), determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02287/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [06726/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria das Mercês Martins Santana (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria das Mercês Martins Santana, matrícula n.º 187.158-7, ocupante do cargo de Auxiliar de Gestão Organizacional, com lotação no(a) Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02273/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07077/22](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Sousa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Fábio Tyrone Braga de Oliveira (Gestor(a)); Jose Adailton Pereira Pinto (Interessado(a)); CENTERDATA ANALISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA - EPP (Interessado(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo representante da empresa CENTERDATA análises de Sistemas e Serviços de Informática EIRELI, contra o prefeito de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Presencial 00053/2022, cujo objeto foi aquisição de equipamentos de informática para necessidades da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3) ARQUIVAR os presentes autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02209/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07182/22](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); Maria da Penha Ferreira Greco (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07182/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DA PENHA FERREIRA GRECO, matrícula 660.436-6, no cargo de Assistente Social, lotado(a) no(a) Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente - FUNDAC, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 545/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 53/54).

Ato: Acórdão AC2-TC 02207/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07387/22](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Antonio Hermano de Oliveira (Gestor(a)); Raphael Alexander Rosa Romero (Interessado(a)); Edson Silva Araujo (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 07387/22, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) EDSON SILVA ARAÚJO, matrícula 2416, no cargo de Agente Administrativo, lotado(a) no(a) Secretaria de Administração do Município de Campina Grande, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria A - 0069/2022) e do cálculo de seu valor (fls. 68 e 81).

Ato: Acórdão AC2-TC 02237/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07797/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); CLAUDIA VASCONCELOS BEZERRA MARTINS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do(a) servidor(a) CLAUDIA VASCONCELOS BEZERRA MARTINS, no cargo de Professor de Educação Básica 3, matrícula nº 112.860-4, lotado(a) no(a) Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 02288/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07798/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); MARIA DA SALETE LOPES DE ASSIS (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria da Salette Lopes de Assis, matrícula n.º 75.238-0, ocupante do cargo de Bioquímico, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Saúde, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02289/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [07800/22](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2022

Interessados: Jose Antonio Coelho Cavalcanti (Gestor(a)); Francisco Rafael Melo Patricio (Interessado(a)); SEVERINO FREIRE DE MELO (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Severino Freire de Melo, matrícula n.º 88.923-7, ocupante do cargo de Agente de Atividades Administrativas, com lotação no(a) Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 02274/22

Sessão: 3095 - 04/10/2022 - 2ª Câmara - Ordinária - Presencial e Eletrônico

Processo: [08215/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Interessados: Abmael de Sousa Lacerda (Gestor(a)); Ildazio de Freitas Dantas (Interessado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do referido Processo que trata de denúncia formulada pelo representante da empresa CENTERDATA análises de Sistemas e Serviços de Informática EIRELI, contra o prefeito de Sousa/PB, Sr. Fábio Tyrone Braga de Oliveira, a respeito de supostas irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Presencial 00053/2022, cujo objeto foi aquisição de equipamentos de informática para necessidades da Prefeitura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em: 1) TOMAR conhecimento da referida denúncia e, no mérito, JULGÁ-LA improcedente; 2) ENCAMINHAR cópia da decisão ao denunciante e ao denunciado; 3 ARQUIVAR os presentes autos.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DS2-TC 00015/22

Processo: [19864/17](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2017

Interessados: Livânia Maria da Silva Farias (Ex-Gestor(a)); Carla Pinho Manguera Boudoux (Assessor Técnico); Luiz Filipe Fernandes Carneiro da Cunha (Advogado(a) OAB/PB 19631).

Decisão: Trata-se de pedido de parcelamento de multa interposto pelo ex- Gestor da Secretaria de Estado da Administração, Srª Livânia Maria da Silva Farias., em razão da decisão consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 -TC - 00381/20, de 03/03/20, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PB de 12/03/2020, decisão essa, mantida com relação a multa quando por meio do ACÓRDÃO APL - TC 00153/2022(Recurso de Apelação), em 06/06/2022, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PB de 06/06/2020. Inicialmente, deve ser informado que a Corte de Contas, quando da apreciação do Pregão Presencial nº 324/2017, realizado pela citada Secretaria, decidiu: 1) aplicar multa, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), correspondente a 39,27 UFR/PB com base no artigo 56, inciso II, da LOPEC-PB, à citada ex- Gestora, assinando-lhe o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, de acordo com Acórdão AC2 - TC - 00381/20.. A petionária, conforme Documento TC n.º 65353/22(fl. 1059/1060), protocolizado neste Tribunal em 02/08/22, requereu a concessão de parcelamento, em 10(dez) parcelas iguais e consecutivas, alegando tratar-se de valor alto, o qual compromete de maneira indubitável os seus rendimentos, não dispondo, portanto, de condições financeira para quitar tal multa de uma única vez. É o relatório. DECIDO A solicitação de parcelamento de débitos e multas imputados pelo Sinédrio de Contas Estadual tem sua aplicação própria indicada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas (Lei Complementar Estadual n.º 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB, sendo o meio pelo qual os interessados, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação do aresto, dirigem requerimento ao relator do processo, pleiteando o fracionamento do pagamento. In radice, evidencia-se a legitimidade do requerente, e a tempestividade do pedido formulado. Por fim, é importante esclarecer que compete ao relator do processo decidir sobre os requerimentos de parcelamentos de débitos e/ou multas apresentados ao Tribunal, consoante determina o art. 211 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB: Ante o exposto, com base nas disposições normativas do art. 137 do Regimento Interno do TCE/PB - RITCE/PB, conheço do pedido, tendo em vista o atendimento dos requisitos de admissibilidade, e, no mérito, concedo o parcelamento, conforme requerido, em face da tempestividade do mesmo e da comprovação da situação econômica do requerente, remetendo-se os autos do presente processo à Corregedoria desta Corte de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Comunicações

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [04440/22](#)

Jurisdicionado: Instituto Poçodantense de Previdência Municipal

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais



Exercício: 2021

Citados: Anderson da Silva Nascimento (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08620/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08621/22](#)

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Marcus Vinicius Fernandes Neves (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08752/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2022

Citados: Deusdete Queiroga Filho (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

Aviso de Citação Eletrônica

Processo: [08966/22](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2022

Citados: George Ciro Monteiro de Farias (Gestor(a)).

Nota: Este aviso não gera efeitos na contagem de prazos para defesa, regulamentada pelo § 4º do art. 22 da LOTCE/PB.

4. Alertas

Processo: [03244/22](#)

Subcategoria: Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos

Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Interessados: Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho (Gestor(a)),

Sr(a). Josimar de Azevedo Barbosa (Interessado(a))

Alerta TCE-PB 01238/22: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Prefeitura Municipal de Patos, sob a responsabilidade do(as) interessado(as) Sr(a). Nabor Wanderley da Nobrega Filho e Sr(a). Josimar de Azevedo Barbosa, no sentido de que adotem medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: Execução de despesas decorrentes do Contrato nº 1.034/2021: 1 - Observar a regra do prévio empenho constante do art. 60 da Lei nº 4.320/64; 2 - Abster-se de executar o item relacionado à "Implantação e Operação de Ecopontos", tendo em vista que a inclusão desse serviço foi apontada como potencial causadora de prejuízos aos cofres públicos quando da análise inicial realizada pela Auditoria no procedimento licitatório, Processo TC 14737/21, motivo pelo qual reforçamos a recomendação de sua não execução no bojo do contrato em questão; 3 - Designar Gestor e Fiscal para o Contrato nº 1.034/2021, atribuições estas que em nome do princípio da segregação de funções, devem ser exercidas por pessoas distintas e, em hipótese alguma, podem ser assumidas pelo ordenador das despesas.

5. Atos da Auditoria

Intimação para Envio de Documentação

Processo: [07218/21](#)

Jurisdicionado: DAESA - Departamento de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de Sousa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessado(s): Inojosa Primeiro Neto (Gestor(a)); John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (Advogado(a) OAB/PB 1663).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Extrato Bancário: Banco do Brasil Agência: 759-5 Conta corrente: 22645-9 DAESA - CONTA MOVIMENTO Período do extrato: 12/2020 Obs.: O extrato anexado ao SAGRES encontra-se com trechos cortados nas operações referentes aos dias 11 e 30/12/2020.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01879/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Renata Valeria Nobrega (Gestor(a)).

Prazo: 3 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

PROCESSOS DE LICITAÇÃO, COMPROVAÇÃO DE DESPESAS, DE PAGAMENTOS, NOTAS FISCAIS, COMPROVANTES DE ENTREGA, ENTRADA NOS EM ESTOQUES, PARTICIPANTES DAS COMISSÕES DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E DEMAIS DOCUMENTOS A FIM DE COMPROVAR AS DESPESAS DOS EMPENHOS: 16878, 01008, 01569, 02049 E 11099. TODOS DE 2022.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Processo: [01885/22](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2022

Interessado(s): Jacqueline Fernandes de Gusmao (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Com base no estabelecido na Lei Orgânica do TCE, a Lei Complementar 18/1993, em seu art. 2º c/c os artigos 42 e 84, III, a Auditoria solicita as seguintes informações: 1. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos locados no exercício de 2022, período de janeiro a setembro: número do contrato; órgão a que se destina; valor mensal (informando o período da locação); placa (DETRAN), RENAVAL; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento; valor locado por veículo, incluindo as eventuais substituições. A relação deverá ser encaminhada em formato em pdf e mídia em formato CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; 2. Relação contendo as seguintes informações sobre veículos próprios; por órgão; placa (DETRAN), RENAVAL; modelo; marca; câmbio (manual ou automático); tipo de combustível; consumo; quilometragem percorrida entre cada abastecimento no exercício de 2022, período de janeiro a setembro. A relação deverá ser encaminhada em pdf e mídia em formato CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; 3. Relação contendo as seguintes informações sobre abastecimento de veículos (TICKET SOLUCOES HDFGT S A CNPJ: 03.506.307/0001-57) no exercício de 2022, período de janeiro a setembro: por órgão; abastecimento diário separado por mês (data e hora do abastecimento); quantidade (litros); tipo de combustível; veículo abastecido (incluindo motocicletas); placa (DETRAN), RENAVAL; modelo e marca; informar o número do contrato (se locados); número do cartão; condutor; CPF dos condutores, número da nota fiscal; postos de abastecimentos onde foi abastecido cada veículo; chassis dos carros locados e próprios. A relação deverá ser encaminhada em pdf e mídia em formato CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; 4. Relatório de



Acompanhamento da execução do objeto do contrato 068/2021 com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A, CNPJ 03.506.307/0001-57, disponibilizando: a) cópia dos relatórios constantes no parágrafo segundo do item 8 do contrato 068/2021, b) informar a data da implantação do referido sistema, c) comprovação do disposto no item 8.2 do Contrato 068/2021 e d) encaminhar a relação de postos credenciados por parte da empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A e, ainda: I) Cópia da portaria que designou o gestor do respectivo contrato; II) Que seja encaminhada toda a documentação fiscal e comprobatória concernente à liquidação de todas as despesas realizadas com a empresa TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A no exercício de 2022, período de janeiro a setembro, referente ao referido contrato, inclusive com as NFs, NFe (modelo 55) e NFC-e (Modelo 65), em pdf e mídia em formato CSV ou outra extensão compatível em mídia eletrônica; III) Cópia do contrato e aditivos contratuais, se houver.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

Valor Estimado: R\$ 392.465,91

Observações: A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação na Modalidade Tomada de Preços n.º 002/2022 na forma de Execução Indireta, sob o regime de empreitada preço global, do tipo menor preço global (por lote), será ADIADA para o dia 13 de outubro de 2022 às 10:00hs. MOTIVO: Devido ao feriado do dia das crianças. Demais cláusulas do instrumento convocatório permanece inalteradas. Maiores informações e aquisição do edital, no horário de expediente de 08h00min a 13h00min, ou pelo site: www.jacarau.pb.gov.br.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos

Documento TCE nº: [94527/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECEPÇÃO E OPERAÇÃO EM TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL (PARA ATERRO SANITÁRIO) DE RESÍDUOS SÓLIDOS CLASSE IIA, (NÃO INERTES), GERADOS PELO MUNICÍPIO DE PATOS.

Data do Certame: 19/10/2022 às 09:00

Local do Certame: Centro administrativo Aderbal Martins

Valor Estimado: R\$ 5.547.300,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Documento TCE nº: [94619/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil, para Construção de Creche para 50 (cinquenta) crianças, padrão integral Paraíba no município de Pilõesinhos-PB

Data do Certame: 17/10/2022 às 09:00

Local do Certame: Prefeitura Municipal de Pilõesinhos

Valor Estimado: R\$ 889.051,89

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Documento TCE nº: [95221/22](#)

Número da Licitação: 00010/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA A AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO COMPLETO

Data do Certame: 14/10/2022 às 09:00

Local do Certame: SALA DA CPL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA

Valor Estimado: R\$ 540.870,72

Observações: LICITAÇÃO JÁ INFORMADA NO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2022, SOB DOCUMENTO 95221/22, FOI SOLICITADO A ALTERAÇÃO DO OBJETO PELO PROTOCOLO Nº 97823/22, MAS NÃO CONSEGUIR ALTERAR O OBJETO PORQUE SOLICITAVA A HOMOLOGAÇÃO, E O CERTAME NEM ASCONTECEU AINDA.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [95569/22](#)

Número da Licitação: 00025/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS E QUENTINHAS DE FORMA PARCELADA E CONTINUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA

Data do Certame: 20/10/2022 às 08:30

Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL

Valor Estimado: R\$ 160.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Documento TCE nº: [95736/22](#)

Número da Licitação: 00026/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

6. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Documento TCE nº: [86350/22](#)

Número da Licitação: 00033/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO DE FOCOS E MESAS CIRÚRGICOS PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE.

Data do Certame: 17/10/2022 às 13:00

Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente - SEIRHMA

Documento TCE nº: [87520/22](#)

Número da Licitação: 01007/2022

Modalidade: Concorrência

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Implementação de Projetos Executivos da Infraestrutura de Abastecimento de Água das Comunidades Diretamente Afetadas com a Implantação do Projeto de Integração do Rio São Francisco com Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional - PISF II.

Data do Certame: 10/11/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DE VIDEO CONFERÊNCIA DER/SEIRHMA

Valor Estimado: R\$ 4.279.086,10

Observações: Para efeito de distinção dos processos da CEL com os da CPL da SEIRHMA colocamos a ordem numérica 1(1007) antes da numeração do Certame, sendo assim o edital é CONCORRÊNCIA 07-2022 CEL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gurjão

Documento TCE nº: [93845/22](#)

Número da Licitação: 00015/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS

Data do Certame: 17/10/2022 às 10:00

Local do Certame: portaldecompraspublicas.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [93987/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo com meio-fio de pedra granítica nas ruas Getúlio Vargas e Travessa Clesio Paulino, vias urbanas no Município de Jacaraú.

Data do Certame: 13/10/2022 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB / SALA DA CPL



Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESTINADO AO FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSOS DE FORMA PARCELADA E CONTINUA PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DESTA PREFEITURA
Data do Certame: 21/10/2022 às 08:30
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 813.877,00

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Arara
Documento TCE nº: [97747/22](#)
Número da Licitação: 00036/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços na área de oftalmologia, aos usuários do Sistema Único de saúde - SUS discriminados nos códigos e procedimentos constantes na "Tabela de Procedimentos", para atender as demandas oriundas dos atendimentos gerados pela Rede de Saúde do Município de Arara PB
Data do Certame: 18/10/2022 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA
Valor Estimado: R\$ 195.761,66

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de Mataraca
Documento TCE nº: [97764/22](#)
Número da Licitação: 00013/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Execução de serviço de transporte para atender as necessidades da secretaria de saúde do município
Data do Certame: 11/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões na Prefeitura

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [97777/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NO CONJUNTO BENTO COELHO NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 18/10/2022 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 204.112,24

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Nova Palmeira
Documento TCE nº: [97785/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA NA TRAVESSA RIVALDO HENRIQUES NO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA-PB
Data do Certame: 18/10/2022 às 14:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL RUA ALMISA ROSA N° 02
Valor Estimado: R\$ 147.849,72

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa
Documento TCE nº: [97804/22](#)
Número da Licitação: 10076/2021
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA FORMAÇÃO DE KITS PEDAGÓGICOS PARA ATIVIDADES EDUCATIVAS SOBRE ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SAUDÁVEL NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA.
Data do Certame: 14/10/2022 às 09:30
Local do Certame: www.comprasgovernamentais.gov.br

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Patos
Documento TCE nº: [97826/22](#)
Número da Licitação: 00004/2022

Modalidade: Concorrência (Lei 14.133/21)
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PATOS, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 1080658-85
Data do Certame: 17/11/2022 às 09:00
Local do Certame: CENTRO ADMINISTRATIVO ADERBAL MARTINS
Valor Estimado: R\$ 4.148.248,58

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [97874/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OS SERVIÇOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE PARA A ATENÇÃO PRIMÁRIA GESTÃO DO MONITORAMENTO E SUS, DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO CIDADÃO PEC, E-SUS, E-GESTOR, SAIPS E OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DO NOVO MODELO DE FINANCIAMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA DO PROGRAMA PREVINE BRASIL, COORDENAÇÃO SERVIÇO DE DO ATENÇÃO PRIMÁRIA SUS
Data do Certame: 18/10/2022 às 13:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [97883/22](#)
Número da Licitação: 00019/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS, TIPO MENOR PREÇO POR KM RODADO EM CADA ROTA, SENDO O COMBUSTÍVEL, O MOTORISTA E A MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DO CONTRATADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, NO TRANSPORTE DOS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, CONFORME CONSTA DO EDITAL DURANTE O EXERCÍCIO DE 2022/2023
Data do Certame: 14/10/2022 às 08:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 195.531,60
Observações: Certame com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [97887/22](#)
Número da Licitação: 00020/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA (SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL) NA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E REVISÕES NOS VEÍCULOS DE PASSEIO, VEÍCULOS UTILITÁRIOS E VEÍCULOS DE GRANDE PORTE DA PREFEITURA.
Data do Certame: 14/10/2022 às 10:30
Local do Certame: www.portaldecompraspublicas.com.br
Valor Estimado: R\$ 98.333,33
Observações: Certame com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [97898/22](#)
Número da Licitação: 00011/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO COM BANHEIROS E VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE CABACEIRAS-PB, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 304/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A PREFEITURA DE CABACEIRAS



Data do Certame: 21/10/2022 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB-SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 610.682,17

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras
Documento TCE nº: [97907/22](#)
Número da Licitação: 00012/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DA BÍBLIA, MUNICÍPIO DE CABACEIRAS - PB,
Data do Certame: 21/10/2022 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB-SALA DA CPL
Valor Estimado: R\$ 118.262,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Livramento
Documento TCE nº: [97908/22](#)
Número da Licitação: 00009/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar serviços de engenharia na Construção de uma Creche (Tipo "A") compacidade para 100 (cem) crianças, em tempo integral, conforme Convenio (SEECT-PB) Nº 443/2021.
Data do Certame: 19/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Rua Francisco R. de Lima, S/N, Centro, Livramento
Valor Estimado: R\$ 1.177.589,33

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Dona Inês
Documento TCE nº: [97935/22](#)
Número da Licitação: 00042/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de utensílios de cozinha (de preparo, de servir e de consumo) para a merenda escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino
Data do Certame: 17/10/2022 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [98000/22](#)
Número da Licitação: 00014/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Medicamentos
Objeto: Registro de preço para aquisição de medicamentos de referência, genéricos e similares conforme tabela da ABC FARMA, para atender as necessidades da população de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 13/10/2022 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá
Documento TCE nº: [98002/22](#)
Número da Licitação: 00006/2022
Modalidade: Tomada de Preços
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A REFORMA DE ESCOLA NA LOCALIDADE JATOBÁ NESTE MUNICÍPIO DE TAPEROÁ
Data do Certame: 20/10/2022 às 09:30
Local do Certame: PM TAPEROÁ - CPL
Valor Estimado: R\$ 249.212,05

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio
Documento TCE nº: [98005/22](#)
Número da Licitação: 00002/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Merenda Escolar
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
Data do Certame: 25/10/2022 às 09:00

Local do Certame: Sede Prefeitura de Riacho de Santo Antonio
Valor Estimado: R\$ 26.703,96

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [98028/22](#)
Número da Licitação: 00033/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: Aquisição de tubos, peças e registros/válvulas em ferro fundido e PVC, para as Obras do Sistema de Abastecimento de Água para expansão da zona oeste de Campina Grande e Distrito de Catolé de Boa Vista, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 19/10/2022 às 14:00
Local do Certame: www.licitacoes-e.com.br no Bco Brasil ID nº 956837
Valor Estimado: R\$,01

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Francisco
Documento TCE nº: [98029/22](#)
Número da Licitação: 00063/2022
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LIMPEZA DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA
Data do Certame: 21/10/2022 às 09:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de São Francisco/PB
Valor Estimado: R\$ 68.720,00
Observações: ESTE EDITAL ENCONTRASSE TAMBÉM NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO EM www.saofrancisco.pb.gov.br E NA SALA DA CPL EM DIAS ÚTEIS DE 07:30 ÀS 13:30Hs

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Juripiranga
Documento TCE nº: [98031/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Chamada Pública
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DESTINADOS A PACIENTES E DEMAIS USUÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUPIRANGA/PB, conforme Termo de Referência - ANEXO 1 deste Edital.
Data do Certame: 24/10/2022 às 14:30
Local do Certame: Sala de Licitações, Rua São Paulo, 67, Centro
Valor Estimado: R\$ 739.623,42

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
Documento TCE nº: [98035/22](#)
Número da Licitação: 00022/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA/PB.
Data do Certame: 18/10/2022 às 10:00
Local do Certame: Portal De Compras Públicas

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande
Documento TCE nº: [98039/22](#)
Número da Licitação: 00098/2022
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 25/10/2022 às 08:30
Local do Certame: <http://www.comprasnet.gov.br>
Valor Estimado: R\$ 245.424,30



Jurisdição: Prefeitura Municipal de Várzea

Documento TCE nº: [98045/22](#)

Número da Licitação: 00018/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: Contratação de fornecedor (FARMÁCIAS e/ou DROGARIAS) para fornecimento diário e parcelado de medicamentos que não constam no rol da farmácia básica e para atender os casos especiais e urgentes, destinados às pessoas carentes e pacientes em situação de vulnerabilidade, pacientes graves e nos casos de urgência do município de Várzea - PB, conforme especificações no edital e seus anexos.

Data do Certame: 20/10/2022 às 08:30

Local do Certame: na sede da prefeitura

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Marizópolis

Documento TCE nº: [98055/22](#)

Número da Licitação: 00061/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS (OVOS) DESTINADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARIZOPOLIS

Data do Certame: 20/10/2022 às 09:00

Local do Certame: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caldas Brandão

Documento TCE nº: [98059/22](#)

Número da Licitação: 00009/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação De Empresa De Engenharia, Para Executar Obra Civil Pública Construção de capela ecumênica, em caldas Brandão/PB.

Data do Certame: 29/09/2022 às 10:00

Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO

Valor Estimado: R\$ 1.451.602,38

Jurisdição: Fundo Municipal de Saúde de João Pessoa

Documento TCE nº: [98060/22](#)

Número da Licitação: 13074/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL RADIOLÓGICO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DO MUNICIPIO DE JOÃO PESSOA DESTINADAS AS UNIDADES HOSPITALARES, REDE ESPECIALIZADA (POLICLÍNICAS, SAMU E CEOS) E UPAS.

Data do Certame: 19/10/2022 às 09:00

Local do Certame: www.gov.br/compras/pt-br/

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Jacaraú

Documento TCE nº: [98074/22](#)

Número da Licitação: 00036/2022

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO DE AUXÍLIO DO PROGRAMA RENDA CIDADÃ ESTABELECIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 412/2021, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, ATENDENDO AS FAMÍLIA HIPOSSUFICIENTES CADASTRADAS NO CAD-ÚNICO DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ.

Data do Certame: 19/10/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ - PB / SALA DA CPL

Jurisdição: Universidade Estadual da Paraíba

Documento TCE nº: [98079/22](#)

Número da Licitação: 00005/2022

Modalidade: RDC - Regime Diferenciado de Contratações Públicas

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa especializada para ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E PLANILHA

ORÇAMENTÁRIA PARA ADEQUAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DO FABLAB – LABORATÓRIO FÁBRICA no Campus I da Universidade Estadual da Paraíba.

Data do Certame: 03/11/2022 às 09:00

Local do Certame: www.comprasnet.gov.br

Jurisdição: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [98092/22](#)

Número da Licitação: 00065/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO EDUCACIONAL E.C.I.T E E.J.A JOÃO CAETANO, EM BAYEUX - PB

Data do Certame: 25/10/2022 às 09:00

Local do Certame: AUDITÓRIO DA SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 3.210.001,10

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Serraria

Documento TCE nº: [98127/22](#)

Número da Licitação: 00003/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de empresa do ramo pertinente para executar serviços na Pavimentação de Estradas Vicinais, deste Município, conforme Convênio 921816/2021/MAPA/CAIXA.

Data do Certame: 21/10/2022 às 09:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRARIA

Valor Estimado: R\$ 245.395,13

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Mataraca

Documento TCE nº: [98141/22](#)

Número da Licitação: 00006/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de uma empresa especializada em construção civil para execução de uma Unidade Escolar com oito salas de aulas neste Município

Data do Certame: 18/10/2022 às 09:30

Local do Certame: Sala de Licitação no Prédio da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 1.120.347,94

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Bayeux

Documento TCE nº: [98183/22](#)

Número da Licitação: 00046/2022

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS CONSIGNADO EM ATA, PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BAYEUX-PB

Data do Certame: 18/10/2022 às 14:00

Local do Certame: <https://www.portaldecomprasbayeux.com.br>

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2022:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cubati

Documento TCE nº: [85446/22](#)

Número da Licitação: 00002/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS PARA REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL FRANCISCO CLEMENTINO DE SOUTO, LOCALIZADA NA RUA AFONSO CORDEIRO AGRA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE CUBATÍ/PB, Conforme Planilha Orçamentária e Projeto Básico em Anexo.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/09/2022:

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [92697/22](#)

Número da Licitação: 00007/2022

Modalidade: Tomada de Preços

Objeto: Contratação de empresa especializada em realizar LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA através de veículo caminhão com bomba de sucção de alta pressão em moradias de pessoas necessitadas de baixa renda.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/09/2022:**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix**Documento TCE nº:** [93834/22](#)**Número da Licitação:** 00013/2022**Modalidade:** Tomada de Preços**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA NA ESCOLA MUNICIPAL SILVINA SÉRGIA DESTES MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 26/09/2022:**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado da Administração**Documento TCE nº:** [94124/22](#)**Número da Licitação:** 00168/2022**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de material descartável

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 03/10/2022:**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Solânea**Documento TCE nº:** [95892/22](#)**Número da Licitação:** 00054/2022**Modalidade:** Pregão Presencial**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA 02 AMBULÂNCIAS PERTENCENTES A ESTE MUNICÍPIO DE SOLÂNEA - PB